



DECRETO Nº 1680/2010

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto. nº 2077, de 15 de setembro de 2008, que regulamentou a Declaração Mensal de Serviços, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e a Substituição Tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 12, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23,24 e 25 do Decreto nº 2077, de 15 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, prevista no artigo 371, inciso VIII, da Lei 647/2002 alterada pela Lei 725/06, que acrescentou dispositivos no Código Tributário Municipal, é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

Art. 13.

“Art. 14. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser requerida pelo contribuinte à Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a partir de 1º/10/2010.” (NR)

§ 1º.

“§ 2º Os contribuintes com pendência quanto a Declaração Mensal de Serviço - DMS só poderão se credenciar para emissão da NFS-e após regularização de sua situação junto à Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

§ 3º.

§ 4º.

Art. 15.

“§ 1º A NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por “e-mail” ao tomador de serviços.” (NR)

“§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.” (NR)



“Art. 16. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFSe, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de trinta dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado inicialmente na WEB, através de processo administrativo junto à Coordenação de Tributos.” (NR)

“§ 1º Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.” (NR)

§ 2º.

I -

II -

III -

“IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto” (NR)

§ 3º.

§ 4º.

Art. 17.

Art. 18.

Parágrafo Único.

Art. 19.

“§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Avulsa, somente será concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise do Auditor Fiscal.” (NR).

§ 2º.....

Art. 20.

I -

II -

III -

IV -

V -



VI -

VII -

VIII -

Art. 21.

Art. 22.

“Parágrafo Único - Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista nos artigos 170 da Lei Municipal nº 647 de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 796/2009, o tomador do serviço, através do módulo de substituição tributária disponível no site: **www.sefazsimoesfilho.ba.gov.br**, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido.” (NR)

“Art. 23 As Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo decadencial. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida através de processo administrativo.” (NR)

“Art. 24 A obrigatoriedade da adesão ao regime de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e terá início:

a) a partir de 1º/10/2010 até 30/12/2010 para os contribuintes nomeados pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio de Portaria;

b) “a partir de 1º/10/2010 para todos os contribuintes, prestadores de serviço, com inscrição deferida a partir daquela data.” (NR)

“Art. 25 Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a baixar os atos normativos visando à operacionalização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados o § 3º ao art.15 e § 2º, § 3º ao art.21 do Decreto nº 2077, de 15 de setembro de 2008 com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§ 3º O Recibo Provisório de Serviços – RPS é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a ser utilizado por contribuinte inscritos no município, no eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

“Art 21.....

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, na qualidade de substituta tributária do Município de Simões Filho, são obrigadas quando do recebimento de nota fiscal de prestadores de serviços, sem inscrição municipal no cadastro econômico da Prefeitura de Simões Filho, a exigir o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS disponível no site www.sefazsimoesfilho.ba.gov.br .” (NR).

§ 3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, exigirá a partir de 1º de outubro de 2010 para qualquer serviço contratado, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para prestadores inscritos no município e Documento Auxiliar de Prestação de Serviço – DAPS para prestadores de outros municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2010.

JOSÉ EDUARDO DE MENDONÇA ALENCAR
PREFEITO